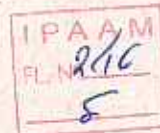




AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 196/12-02 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Royal Max do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acará, nº 350, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.326.555/0001-41

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.155.325-0
06.200.772-6
06.300.053-9

FONE: (92) 2125-8080

FAX: (92) 2125-8063/8050

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 1304/T/12

ATIVIDADE: Coleta e transporte Rodoviário de Resíduos Classe I

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Acará, nº 350, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção, transporte rodoviário, coleta, segregação, armazenamento de Resíduos Classe II (sucatas ferrosas e não ferrosas, cobre, ferro, alumínio, papel/papelão, plástico) e Resíduos Classe I (solda eletroeletrônico, catalisadores automotivos, chumbo, zinco) e baterias automotivas usadas.

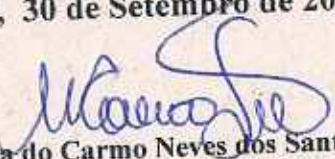
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 296 DIAS

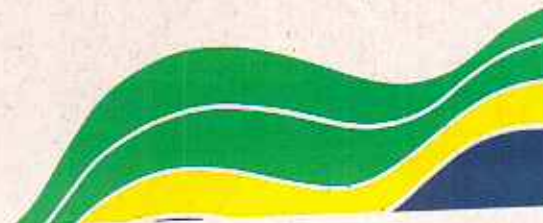
Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 30 de Setembro de 2019.


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 196/12-02 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 1304/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação a frota de transporte de produtos da empresa.
9. Esta licença autoriza o transporte rodoviário dos resíduos sólidos urbanos Classe II, por meio do veículo de placa: **OAM-2390, OAN-3133, NOJ-0037 e PHI-5020**.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação final dos efluentes sanitários gerados no empreendimento.
 - b) Certificado de destinação final dos resíduos coletados e transportados pela atividade.
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**